## ATENÇÃO!



# PAGAMENTO E VENCIMENTO DA MENSALIDADE

## Cronograma de Assinatura

A data da assinatura da Proposta de Admissão define o vencimento das próximas mensalidades, conforme a tabela ao lado.

Se o vencimento optado for para todo dia 30, a segunda mensalidade será cobrada ainda no mês da assinatura, gerando duas cobranças no mesmo mês, referentes a períodos diferentes.

Se preferir solicitar a alteração do dia de vencimento das mensalidades posteriormente, procure o atendimento da Unimed Curitiba.

DIA DA ASSINATURA	DIA DO VENCIMENTO
1A6	30*
7 A 11	05
12 A 17	10
18 A 21	15
22 A 26	20
27 A 30	25

## Como realizar o pagamento?

O primeiro pagamento deve ser realizado junto da assinatura da Proposta de Admissão. O pagamento do plano pessoa física é prévio ao uso do plano (pré-pagamento).

#### **FORMA DE PAGAMENTO OPTADA JUNTO AO SEU CONSULTOR:**

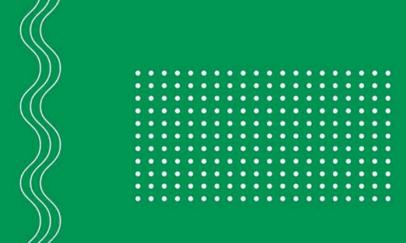
Converse com o seu consultor para efetuar o pagamento.

# Proposta de ADMISSÃO

2025

## PESSOA FÍSICA

2504820





CUIDAR DE VOCÊ. ESSE É O PLANO.



Nº 2504820

#### 1 - CONTRATADA

**UNIMED CURITIBA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS**, Cooperativa de 1º grau devidamente constituída, registrada na **OCEPAR** - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná sob **nº 80 - 29/12/72**, atuando como Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, registrada na **ANS** - Agência Nacional de Saúde Suplementar sob **nº 30470 -1**, registrada na Junta Comercial do Paraná sob **nº 4140000865-7** e cadastrada no CNPJ/MF sob **nº 75.055.772/0001-20**, com sede na Avenida Affonso Penna, nº 297, Bairro Tarumã, Curitiba/ PR, CEP 82530-280.

#### 2 - CONTRATANTE

1004. Nome conforme a Recei	ita Federal			
ELEZIEL BORGES LE	MOS			
1005. Data de nascimento	<b>1006.</b> CPF		<b>1013.</b> E-mail	
29/08/1961	665.425.457-00		eleziel@bol.com.br	
1009. Endereço				
Rua Florisval Lançoni,	Nº 12 - Tarumã. C	uritiba - PR.	Brasil.	
1012. Complemento		<b>1010.</b> CEP		1011. Telefone
		82800-120		(41) 99521-5496
<b>1024.</b> Forma de pagamento	<b>1025.</b> Banco		<b>1026.</b> Agência	1027. Conta corrente
Boleto		·		-

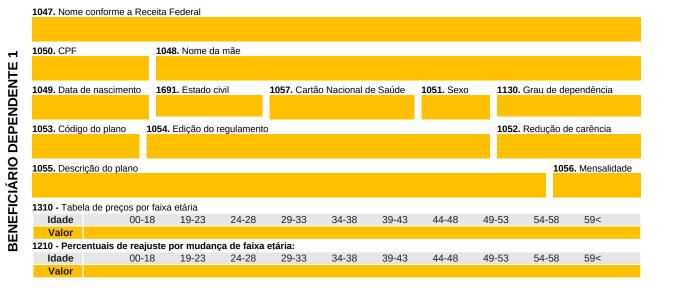




Nº 2504820

#### 3 - DADOS DO BENEFICIÁRIO

	<b>1028.</b> Nome co	onforme a Re	ceita Federal								
	BEATRIZ [	DE SOUZA	LEMOS								
	<b>1031.</b> CPF		<b>1029.</b> Nome da	a mãe							
	155.480.02	29-37	LARYSSA	MICHELL	E DE SO	UZA LEN	MOS				
	<b>1030.</b> Data de	nascimento	<b>1690.</b> Estado d	ivil		<b>1034.</b> Ca	rtão Nacion	al de Saúde		<b>1032.</b> Sexo	
2	27/04/2020	כ	Solteiro			70850	6384222	170		Feminino	
Γ	1036. Endereç	0									
TITUL	Rua Floris	val Lançon	i, Nº 12 - Tar	umã. Curi	tiba - PR I	3rasil					
	<b>1033.</b> CEP		<b>1035.</b> Compler	nento				<b>1038.</b> Te	elefone		
8	82800-120	)						(41) 9	99521-549	16	
ΊÁ	<b>1043.</b> Código d	do plano	<b>1044.</b> Edição do	regulamento	1					<b>1042.</b> Reduçã	io de carência
BENEFICIÁRIO	2632		Flex Copartio	cipação -	1, Enferm	aria, 16ª	Edição			06 MESE	S
Ä	1045. Descriçã	ão do plano								1046	6. Mensalidade
В	459874091	1 - PLANO	FLEX COPA	RT1 AM	B HOSP (	C/ OBST	ENF - 50	0%		R\$	364,31
	<b>1300 -</b> Tabela	de preços poi	faixa etária								
	Idade	00-1	.8 19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59<
	Valor		R\$439,83 R\$			630,78 F	\$703,07	R\$837,08	R\$1054,05	R\$1337,06	R\$1907,32
		-	uste por mudan	•							
	Idade	00-1		24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59<
	Valor		0,00% 20	,73% 13,95	5% 11,25%	13,13% 1	11,46% 19	,06% 25,92	2% 26,85%	42,65%	







## Proposta de ADMISSÃO

Nº 2504820

BENEFICIÁRIO DEPENDENTE 2

1057. Nome conforme a Rec	ceita Federal								
<b>1060.</b> CPF	<b>1058.</b> Nome da	mãe							
1059. Data de nascimento	<b>1692.</b> Estado ci	vil 10	<b>67.</b> Cartão	Nacional de S	Saúde	<b>1061.</b> Sexo	1131.	Grau de der	oendência
1063. Código do plano	<b>1064.</b> Edição do r	egulamento					1062.	Redução de	e carência
1065. Descrição do plano								1066	6. Mensalidade
1320 - Tabela de preços por	r faixa etária								
Idade 00-1	.8 19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59<
Valor									
1220 - Percentuais de reaj									
Idade 00-1	.8 19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59<
Valor									



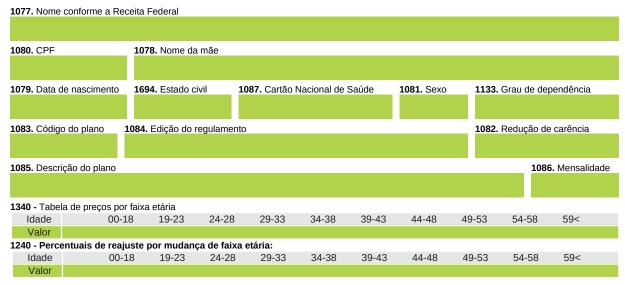


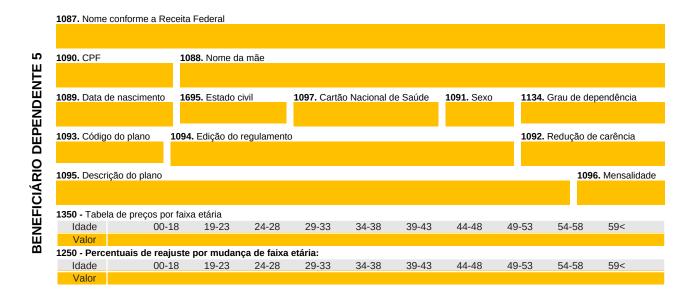


## Proposta de ADMISSÃO

Nº 2504820

BENEFICIÁRIO DEPENDENTE 4









Nº 2504820

#### 4 - RESUMO CONTRATUAL

#### Plano contratado

A presente inscrição é feita na forma de contratação Individual/Familiar, de acordo com o plano escolhido para cada beneficiário, pelo valor total acima identificado.

#### 4.1. Desconto sobre o valor integral da mensalidade

A primeira mensalidade deverá ser paga à empresa de vendas, representante legal da Unimed Curitiba, no ato da contratação, cabendo aplicação de descontos promocionais. As demais mensalidades serão emitidas pela Unimed Curitiba a partir de **05/08/2025** conforme escolha do cliente.

#### 4.2. Desconto progressivo por número de beneficiários

Quantidade de beneficiários inscritos	Desconto sobre o valor integral
Titular (1 pessoa)	Valor integral
Titular +1 dependente	10%
Titular +2 dependentes	15%
Titular +3 dependentes ou mais	20%

Ocorrendo inclusões no plano, o valor da mensalidade será automaticamente adequado à faixa de descontos imediatamente posterior da tabela, observado o número de beneficiários que permanecerão no plano.

Da mesma forma, ocorrendo exclusão de beneficiários, sendo reduzido o número total de beneficiários integrantes do plano, para menos de quatro, o valor da mensalidade será automaticamente adequado à faixa de descontos imediatamente anterior da tabela.

Declaro-me ciente e de acordo com as condições de preços do plano ora contratado, bem como quanto à alteração do desconto nos casos de inclusão e exclusão, conforme acima.

#### 4.3. Condições de pagamento

A partir da 2ª mensalidade, o boleto será encaminhado para o endereço residencial do contratante ou responsável financeiro ou pode ser gerado pelo aplicativo Unimed Cliente PR no acesso do titular do plano. O boleto também pode ser acessado no Portal Unimed Curitiba (www.unimedcuritiba.com.br) ou pelo telefone 0800 642 2002.

O atraso no pagamento da mensalidade está sujeito à cobrança de multa de 2% ao mês e juros de 0,0333% ao dia.





Nº 2504820

#### 4.4. Reajuste anual

Os valores das mensalidades serão reajustados anualmente, de acordo com o índice autorizado pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, no mês de aniversário do contrato.

Caso nova legislação venha a autorizar o reajustamento em período inferior a 12 (doze) meses, a nova lei terá aplicação imediata sobre esta proposta.

Caso deixe de ser obrigatória a autorização da ANS para a aplicação do reajuste e, cumulativamente, não se estabeleça um percentual como limite máximo, o reajuste dar-se-á conforme regras vigentes a época.

#### 4.5. Reajuste por faixa etária

As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários, que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário.

As variações por faixas etárias para os fins desta proposta serão:

- 1<sup>a</sup> de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos de idade;
- 2ª de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade
- **3**<sup>a</sup> de 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade;
- 4ª de 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade;
- 5<sup>a</sup> de 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade;
- 6a de 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade;
- **7ª** de 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade;
- 8<sup>a</sup> de 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade;
- **9**<sup>a</sup> de 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade;
- 10ª de 59 (cinquenta e nove) anos ou mais.

Consulte Tabela de preços por faixa etária e Percentuais de reajuste por mudança de faixa etária no item 3 – DADOS DO BENEFICIÁRIO desta proposta de admissão, abaixo da qualificação de cada beneficiário.

#### 4.6. Campanha promocional

Fica estabelecida a isenção de carências, exclusivamente, para consultas médicas (eletivas e emergenciais) e para exames de patologia clínica, observado o prazo para cadastro. As carências para os demais procedimentos deverão ser normalmente cumpridas, conforme previsto em Regulamento. As condições especiais acima serão válidas, exclusivamente, no período de 15/03/2022 a 30/06/2025, para uma única contratação. Caso ocorra o cancelamento do contrato que já estava contemplado pela Campanha Promocional, ao realizar nova contratação, ainda que no período da campanha, não haverá o direito aos benefícios aqui elencados.

#### 4.7. Coparticipação em procedimentos ambulatoriais

A coparticipação em procedimentos ambulatoriais (consultas, exames, terapias, atendimentos ambulatoriais eletivos e emergenciais) será limitada em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por procedimento realizado. O valor estipulado nesta cláusula será reajustado anualmente, respeitando a data de aniversário do contrato e obedecendo ao





## Proposta de ADMISSÃO

Nº 2504820

índice aplicado à mensalidade. Além disso, o limite de estabelecido nesta cláusula será considerado para cada procedimento realizado. Ou seja, se o beneficiário realizar mais de um procedimento o limite será multiplicado pelo número de procedimentos realizados.

#### 4.8. Coparticipação em internamentos psiquiátricos

Nas internações psiquiátricas a Unimed Curitiba fará o custeio integral de no máximo 30 (trinta) dias de internação, sendo que haverá o custeio parcial, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato, com coparticipação do(s) beneficiário(s) de 30% (trinta por cento) das despesas apuradas.

#### 4.9. Solicitação de cancelamento em caso de outros ativos

Caso possua outro(s) plano(s) ativo(s) com a Unimed Curitiba, é de responsabilidade do(s) beneficiário(s) solicitar o cancelamento, pois ele NÃO ocorre de modo automático através desta contratação. ATENÇÃO: o cancelamento deve ser requerido pelo(a) titular do plano, através do telefone 0800 642 2002. Caso possua plano(s) ativo(s) com outra(s) Operadora(s) de plano de saúde, o(s) beneficiário(s) é igualmente responsável pelo seu cancelamento.

#### 4.10. Área geográfica de abrangência do plano de saúde

A prestação dos serviços contratados será garantida somente nas cidades de Curitiba, São José dos Pinhais, Campo Largo, Colombo, Balsa Nova, Araucária, Quatro Barras, Almirante Tamandaré, Piraquara, Contenda, Mandirituba, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Rio Branco do Sul, Pinhais, Fazenda Rio Grande, Lapa, São Mateus do Sul, Campo Magro, Itaperuçu, Adrianópolis, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Tunas do Paraná e Porto Amazonas. Obs: excepcionalmente, nas situações de urgência e emergência será possível o atendimento pelas demais cooperativas médicas que integram o Sistema Nacional Unimed, sediadas nas demais cidades não elencadas acima.





Nº 2504820

#### 5 - PRAZOS DE CARÊNCIA E DE COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT)

#### 5.1. Carências contratuais

Prazos de carência previstos na Lei nº 9.656/98, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde:

Carências	Prazo
Urgência e emergência	24 horas
Consultas	30 dias
Exames de patologia clínica	30 dias
Exames de diagnose	90 dias
Terapias (todas, inclusive especiais)	180 dias
Internamento clínico ou cirúrgico, exames e procedimentos especiais	180 dias
Troca de acomodação	180 dias
Obstetrícia, parto normal e cesariana	300 dias

#### 5.2. Cobertura Parcial Temporária (CPT) — Doenças ou lesões preexistentes

O beneficiário estará impedido de utilizar eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade diretamente relacionados à(s) patologia(s) declarada(s), pelo prazo de 24 meses, que equivale a 730 dias, a contar da aquisição do contrato.

Cobertura Parcial Temporária (CPT)	Prazo
Cobertura Parcial Temporária para lesões ou doenças preexistentes	24 meses/730 dias

## 5.3. Aproveitamento de carências - beneficiário(s) oriundo(s) de outras operadoras de planos de saúde

Nas contratações realizadas com o aproveitamento das carências já cumpridas no plano de origem, a critério da Unimed Curitiba, o(s) beneficiário(s) cumprirá(ão) carências para obstetrícia (300 dias) e terapias (180 dias). Além disso, haverá restrições para cirurgias, leitos de alta tecnologia e Procedimentos de Alta Complexidade – PAC para doenças e lesões pré-existentes (24 meses/730 dias), conforme Carta de Aplicação de Cobertura Parcial Temporária - CPT.

Caso o plano anterior não contemple os módulos de segmentação AMBULATORIAL ou HOSPITALAR, o(s) beneficiário(s) deverá(ão) cumprir os respectivos períodos de carência, referentes a cada um deles, no novo plano contratado por meio desta Proposta de Admissão. Ainda que o plano anterior contemple o módulo de segmentação OBSTETRÍCIA, o(s) beneficiário(s) deverá(ão) cumprir o respectivo período de carência no novo plano contratado por meio desta Proposta de Admissão.

Esta contratação não se confunde com a solicitação de análise de portabilidade, que tem como base a Resolução Normativa nº 438/2018 - ANS e suas posteriores alterações.

#### 5.4. Aproveitamento de carências – beneficiários oriundos da Unimed Curitiba (DATA BASE)

Nas contratações realizadas com o aproveitamento das carências já cumpridas, de forma ininterrupta, na Unimed Curitiba, serão considerados os prazos de carência já atingidos, individualmente, pelo(s) beneficiário(s), com





## Proposta de ADMISSÃO

N° 2504820

base na(s) data(s) de adesão ao(s) plano(s) anterior(es) de cada um deles. Caso os prazos de carências e de Cobertura Parcial Temporária (CPT) tenham sido parcialmente cumpridos, o(s) beneficiário(s) está(ão) sujeito(s) ao cumprimento dos prazos remanescentes.

Além disso, caso o plano anterior não contemple os módulos de segmentação AMBULATORIAL, HOSPITALAR ou OBSTETRÍCIA, o(s) beneficiário(s) deverá(ão) cumprir os respectivos períodos de carência, referentes a cada um deles, no novo plano contratado por meio desta Proposta de Admissão.

Esta contratação não se confunde com a solicitação de análise de portabilidade, que tem como base a Resolução Normativa nº 438/2018 - ANS e suas posteriores alterações.

#### 5.5. Troca de acomodação – Apartamento

Caso haja opção por troca de acomodação, o(s) beneficiário(s) está(ão) sujeito(s) ao cumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para usufruir da acomodação em apartamento, sendo que durante este período, o(s) beneficiário(s) continuará(ão) sendo atendidos em enfermaria, em caso de internamento.





Nº 2504820

#### 6 - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E TERMO DE CONSENTIMENTO

#### 6.1. Declaração de veracidade

Declaro, para os devidos fins, que li e conferi, com atenção às condições, os dados preenchidos nesta Proposta de Admissão, que todas as informações prestadas em meu nome e de meus dependentes são verdadeiras e completas, bem como que os documentos apresentados são legítimos e refletem a realidade e, ainda, que quaisquer alterações no estado civil dos beneficiários (Titular e Dependentes) deverão ser informadas à Unimed Curitiba de imediato.

#### 6.2. Consentimento

Autorizo a Unimed Curitiba a encaminhar informativos sobre o meu processo através de mensagens via celular.

#### 6.3. Declaração - Plano Referência

Declaro que, por ocasião da minha decisão pela contratação de plano comercializado pela Unimed Curitiba, em cumprimento à Lei nº 9.656/98, foi-me oferecido o Plano Referência (Ambulatorial Hospitalar em Enfermaria com Obstetrícia), com cobertura nacional, o qual não foi o plano por mim optado.

Curitiba/PR,	_/			

CONTRATANTE: ELEZIEL BORGES LEMOS





## Proposta de ADMISSÃO

Nº 2504820

#### 7 - DECLARAÇÃO DE MPS, GLC E REGULAMENTO

Declaro, a bem da verdade e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, que recebi, de forma clara e perfeitamente legível: (1) Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde (MPS), o qual informa os principais aspectos a serem observados para a contratação de planos de saúde; o (2) Guia de Leitura Contratual (GLC – Planos PF), o qual facilita o entendimento do conteúdo do contrato de plano de saúde por meio da indicação das referências aos seus tópicos relevantes e; (3) cópia do Regulamento, que corresponde às regras contratuais do plano de saúde contratado nesta proposta de admissão, cujas condições são por mim aceitas sem ressalva ou restrição.

Curitiba/PR,//	
	<b>CONTRATANTE</b> : ELEZIEL BORGES LEMOS









#### **CURITIBA**

SEDE ADMINISTRATIVA TARUMÃ ATENDIMENTO - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 18H. AVENIDA AFFONSO PENNA, 297 - TARUMÃ - CURITIBA-PR CEP 82:530-280.

UNIDADE SHOPPING PALLADIUM
ATENDIMENTO - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 18H.
AV. PRESIDENTE KENNEDY, 4121, VARANDA EXTERNA PISO G1,
PORTÃO - CURITIBA-PR.

UNIDADE DR. PEDROSA ATENDIMENTO – DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 18H. RUA DR. PEDROSA, 194, CENTRO – CURITIBA-PR.

UNIDADE ITUPAVA ATENDIMENTO – DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 18H. RUA ITUPAVA, 737, ALTO DA GLÓRIA – CURITIBA-PR.

#### REGIÃO METROPOLITANA

UNIDADE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS ATENDIMENTO - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 19H. RUA DONA IZABEL A REDENTORA, 1434, LOJA 129 A, PISO L1, CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR.

#### CANAIS DE ATENDIMENTO UNIMED CURITIBA

LIBERAÇÕES E INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS (41) 3019 2000

CENTRAL 24 HORAS 0800 642 2002

ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA OU DE FALA 0800 642 5005

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (SAC)
ATENDIMENTOAOCLIENTE@UNIMEDCURITIBA.COM.BR

#### APLICATIVO UNIMED CLIENTE PR

PARA FAZER O DOWNLOAD DO APLICATIVO, APONTE A CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O QR CODE A SEGUIR:



#### **OUVIDORIA**

WWW.UNIMEDCURITIBA.COM.BR/OUVIDORIA
A OUVIDORIA DA UNIMED CURITIBA É UM SETOR QUALIFICADO
PARA ATENDER ÀS DEMANDAS NÃO SOLUCIONADAS PELOS
CANAIS DE ATENDIMENTO CONVENCIONAIS. PARA AGILIZAR O
PROCESSO, AO ENTRAR EM CONTATO, SUGERIMOS QUE VOCÊ
ESTEJA COM O NÚMERO DE PROTOCOLO DA MANIFESTAÇÃO JÁ
REALIZADA JUNTO AO SAC OU ATENDIMENTO TELEFÔNICO, QUE
SÃO AS ÁREAS RESPONSÁVEIS PELO PRIMEIRO ATENDIMENTO
AOS CLIENTES.

- f facebook.com/unimedcuritiba
- (INSTAGRAM.COM/UNIMEDCURITIBAOFICIAL
- (in) LINKEDIN.COM/COMPANY/UNIMED-CURITIBA
- W UNIMEDCURITIBA.COM.BR







Operadora: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos

CNPJ: 75.055.772/0001-20 № de registro na ANS: 30470-1 Site: http://www.unimedcuritiba.com.br

Tel:(41) 3019-2000 – Exclusivo para liberações de procedimentos.

0800 642 2002 - Exclusivo para sugestões, reclamações e esclarecimentos.

0800 642 5005 - Exclusivo para deficiente auditivo ou de fala.

## Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde

#### Diferenças entre planos individuais e coletivos

Os planos com contratação individual ou familiar são aqueles contratados diretamente da operadora de plano de saúde: é o próprio beneficiário quem escolhe as características do plano a ser contratado.

Os planos com contratação coletiva são aqueles em que o beneficiário ingressa no plano de saúde contratado por uma empresa ou órgão público (coletivo empresarial); associação profissional, sindicato ou entidade assemelhada (coletivo por adesão). Nos planos coletivos é um representante dessas pessoas jurídicas contratantes, com a participação ou não de uma administradora de benefícios, que negocia e define as características do plano a ser contratado. Assim, é importante que o beneficiário antes de vincular-se a um plano coletivo, em especial o por adesão, avalie a compatibilidade entre os seus interesses e os interesses da pessoa jurídica contratante.

#### Aspectos a serem observados na contratação ou ingresso em um plano de saúde

	PLANOS INDIVIDUAIS OU FAMILIARES	PLANOS COLETIVOS	
CARÊNCIA	È permitida a exigência de	Coletivo Empresarial	
	cumprimento de período de carência nos prazos máximos estabelecidos pela Lei nº 9656/1998; 24h para urgência/emergência, até 300 dias para parto a termo e até 180 dias para demais procedimentos	Com 30 participantes ou mais	Não é permitida a exigência de cumprimento de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de in- gresso em até trinta dias da celebração do contrato co- letivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.
		Com menos de 30 partici- pantes	É permitida a exigência de cumprimento de carência nos prazos máximos estabe- lecidos pela lei.
		Coletivo por Adesão	
		desde que o beneficiário ingr ta dias da celebração do con jurídica contratante e a opera cada aniversário do contrato novos beneficiários sem o cu que: (1) os mesmos tenham	trato firmado entre a pessoa adora de plano de saúde. A será permitida a adesão de imprimento de carência, desde se vinculado à pessoa jurídica da celebração do contrato e (2) sta de adesão até 30 dias da

#### COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT)

Sendo constatado no ato da contratação que o beneficiário tem conhecimento de doença ou lesão preexistente (DLP), conforme declaração de saúde, perícia médica ou entrevista qualificada e Carta de Orientação ao Beneficiário de entrega obrigatória, a operadora poderá oferecer cobertura total, após cumpridas eventuais carências, sem qualquer ônus adicional para o eneficiário.

Caso a operadora opte pelo não fornecimento de cobertura total, deverá neste momento, oferecer a Cobertura Parcial Temporária (CPT) que é a suspensão, por até 24 meses, das coberturas para procedimentos de alta complexidade, internações cirúrgicas ou em leitos de alta tecnologia, relaciona-dos exclusivamente à DLP declarada. Como alternativa a CPT é facultado à operadora oferecer o Agravo, que é um acréscimo no valor da mensalidade paga ao plano privado de assistência à saude para que o mesmo tenha acesso regular à cobertura total, desde que cumpridas as eventuais carências. A operadora de planos de saúde não pode negar a cobertura de procedimentos relacionados a DLP não declaradas pelo beneficiário antes do julgamento de processo administrativo na forma prevista pela RN

#### Coletivo Empresarial

Com 30 participantes ou mais Não é permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravo, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.

Com menos de 30 participantes

É permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravo.

#### Coletivo por Adesão

É permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravo, independente do número de participantes.

#### MECANISMOS DE REGULAÇÃO

É importante que o beneficiário verifique: (1) se o plano a ser contratado possui co-participação e/ou franquia. Em caso positivo, é obrigatório constar no contrato quais os serviços de saúde e como será a sua participação financeira. (2) como é o acesso aos serviços de saúde, no plano que deseja contratar. Exigência de perícia por profissional de saúde, autorização administrativa prévia e/ou direcionamento a prestadores só são permitidas se houver previsão no contrato.

#### REAJUSTE

Os planos individuais ou familiares precisam de autorização prévia da ANS para aplicação de reajuste anual, exceto para os de cobertura exclusivamente odontológica que devem ter cláusula clara elegendo um índice de preços divulgado por instituição externa. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário, segundo faixas e percentuais de variação dispostos em contrato e atendendo a RN nº63/2003.

Os planos coletivos não precisam de autorização prévia da ANS para aplicação de reajuste anual. Assim, nos reajustes aplicados às mensalidades dos contratos coletivos, prevalecerá o disposto no contrato ou indice resultante de negociação entre as partes contratantes (operadora de plano de saúde e pessoa jurídica), devendo a operadora obrigatoriamente comunicar os reajustes à ANS. O beneficiário deverá ficar atento à periodicidade do reajuste que não poderá ser inferior a 12 meses, que serão contados da celebração do contrato ou do último reajuste aplicado e não do ingresso do beneficiário ao plano. Embora não haja a necessidade de prévia autorização da ANS, esta faz um monitoramento dos reajustes anuais aplicados nos contratos coletivos. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário, segundo faixas e percentuais de variação dispostos em contrato e atendendo a RN nº63/2003.

ALTERAÇÕES NA REDE ASSISTENCIAL DO PLANO	sive as inclusões. No caso de alteração necessita ser autoriz comunicação deve observar 3	ores de serviço devem ser informadas pela operadora, inclu- redimensionamento por redução de prestador hospitalar, a rada pela ANS antes da comunicação aos beneficiários. Esta 0 dias de antecedência no caso de substituição de prestador encia seja analisada pela ANS.
VIGÊNCIA	A vigência minima do con- trato individual ou familiar é 12 meses com renovação automática.	A vigência mínima do contrato coletivo é negociada e tem renovação automática.
REGRAS DE RESCISÃO E/OU SUSPENSÃO	Nos planos individuais ou familiares a rescisão ou suspensão contratual unilateral por parte da Operadora somente pode ocorrer em duas hipóteses: por fraude; e/ou por não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 meses de vigência do contrato, desde que o beneficiário seja comprovadamente notificado até o 50° dia de inadimplência.	Nos planos coletivos as regras para rescisão ou suspensão contratual unilateral são negociadas entre a pessoa jurídica contratante e a operadora de plano de saúde. É importante que o beneficiário fique atento às regras estabelecidas no seu contrato. A rescisão unilateral imotivada, por qualquer das partes, somente poderá ocorrer após a vigência do período de 12 meses e mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de 60 dias. Na vigência do contrato e sem anuência da pessoa jurídica contratante, a operadora só pode excluir ou suspender assistência à saúde de beneficiário em caso de fraude ou perda do vínculo de titular ou de dependência.

#### Perda da condição de beneficiário nos planos coletivos

Nos planos coletivos os beneficiários titulares e seus dependentes podem ser excluídos do plano de saúde, que continua vigente, quando perdem o vínculo com a pessoa jurídica contratante, ou seja, com o sindicato, associação profissional ou congênere, órgão público ou empresa.

#### Direitos dos artigos 30 e 31, da Lei n.º 9656/1998, nos planos coletivos empresariais.

Nos planos coletivos empresariais em que há participação financeira do beneficiário no pagamento da mensalidade, regular e não vinculada à co-participação em eventos, é assegurado ao mesmo o direito de permanência neste plano coletivo no caso de demissão sem justa causa ou aposentadoria.

No caso de morte do titular demitido ou aposentado em gozo do benefício decorrente dos artigos 30 e 31, é assegurada a permanência do grupo familiar.

O beneficiário tem um prazo máximo de 30 dias, após seu desligamento, para se manifestar junto à empresa/órgão público, com a qual mantinha vínculo empregatício ou estatutário, sobre a sua vontade de permanecer no plano de saúde. O beneficiário assume integralmente o pagamento da mensalidade quando opta pela permanência.

O período de manutenção da condição de beneficiário do plano é de 6 meses no mínimo, e proporcional ao período em que o mesmo permaneceu vinculado e contribuindo para o plano de saúde como empregado ou servidor.

Salientamos que o beneficiário perde o direito de permanência no plano de saúde do seu exempregador ou órgão público quando da sua admissão em um novo emprego ou cargo.

## Direito de migrar para plano individual ou familiar aproveitando carência do plano coletivo empresarial

Os beneficiários de planos coletivos empresariais que tiverem o benefício de plano de saúde extinto, terão o direito de se vincular a um plano da mesma operadora com contratação individual ou familiar, sem a necessidade de cumprimento de novos prazos de carência. Essa prerrogativa não se aplica aos planos de autogestões.

A condição para exercer esse direito é que a operadora comercialize plano individual ou familiar.

O beneficiário tem um prazo máximo de 30 dias, após a extinção do beneficio, para contratar, junto à operadora, o plano individual ou familiar.

Esse direito não existe caso tenha havido apenas a troca de operadora por parte do contratante (órgão público ou empresa).

#### Cobertura e segmentação assistencial

Define o tipo de assistência à qual o beneficiário terá direito. Os planos podem ter assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e odontológica. Essas assistências à saúde isoladas ou combinadas definem a segmentação assistencial do plano de saúde a ser contratado pelo beneficiário. A Lei nº 9.656/1998 definiu como referência o plano com assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e urgência/emergência integral após 24h, em acomodação padrão enfermaria.

O contrato pode prever coberturas mais amplas do que as exigidas pela legislação, mas as exclusões devem estar limitadas às previstas na Lei nº 9.656/1998.

A cobertura para acidente do trabalho ou doença profissional em planos coletivos empresariais é adicional e depende de contratação específica.

#### Abrangência geográfica

Aponta para o beneficiário a área em que a operadora de plano de saúde se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas. A abrangência geográfica pode ser nacional, estadual, grupo de estados, municipal ou grupo de municípios.

#### Área de atuação

É a especificação nominal do(s) estado(s) ou município(s) que compõem as áreas de abrangência estadual, grupo de estados, grupo de municípios ou municípial.

É importante que o beneficiário fique atento a estas informações, uma vez que as especificações da área de abrangência e da área de atuação do plano, obrigatoriamente, devem constar no contrato de forma clara.

#### Administradora de Benefícios

Quando houver participação de Administradora de Benefícios na contratação de plano coletivo empresarial, a verificação do número de participantes para fins de carência ou CPT considerará a totalidade de participantes eventualmente já vinculados ao plano estipulado.

Se a contratação for de plano coletivo por adesão, para fins de carência considerar-se-á como data de celebração do contrato coletivo a data do ingresso da pessoa jurídica contratante ao contrato estipulado pela Administradora de Benefícios.

Para informar-se sobre estes e outros detalhes da contratação de planos de saúde, o beneficiário deve contatar a operadora. Permanecendo dúvidas, pode consultar a ANS pelo site www.ans.gov.br ou pelo Disque-ANS (0800-701-9656).

#### ESTE MANUAL NÃO SUBSTITUI O CONTRATO.

O Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde é uma exigência da Resolução Normativa 195/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.



Ministério da Saúde



Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) Av. Augusto Severo, 84 - Glória - CEP: 20021-040 Rio de Janeiro - RJ Disque-ANS: 0800 701 9656 www.ans.gov.br ouvidoria@ans.gov.br

## Visualização de arquivo



ANS: 34.078-2

#### DECLARAÇÃO DE PERMANÊNCIA PARA FINS DE PORTABILIDADE

CLINIPAM CLIN. PARAN. DE ASSIST. LTDA, Operadora de planos privados de assistência à saúde, inscrita no CNPJ sob o Nº 76.882.612/0001-17, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS com o  $n^{\varrho}$  34.078-2, com sede na AV HERACLITO GRACA, 406 BAIRRO CENTRO - FORTALEZA/CE CEP: 60.140-061, DECLARA, para fins de Portabilidade de Carências, que o(a) Sr.(a), BEATRIZ DE SOUZA LEMOS é beneficiário(a) de plano de saúde contratado junto a esta operadora, nas condições abaixo discriminadas:

BEN		

Nome: BEATRIZ DE SOUZA LEMOS

CPF: 15548002937 Nascimento: 27:04/2020

Matricula:30100076021 Data de Adesão:01/07/2020

Situação: ATIVO

Tipo de Contratação: CONTRATO INDIVIDUALFAMILIAR

Número do Cartão Nacional de Saúde(CNS): 898006194589657

Número de Registro do Plano na ANS: 468637133 - CNP1

Nome Comercial do Plano: HOSPITALAR PERFEITO PF - II

Segmentação Assistencial do Plano: AMBULATORIAL + HOSPITALAR

Padrão de Acomodação: ENFERMARIA

Área de Abrangência Geográfica: GRUPO DE MUNICÍPIOS

Ingressou no Plano via Portabilidade:

NÃO INTERNADO Situação atual do beneficiário:

Cobertura Parcial Temporária - CPT: NAO HA

Contrato Regulamentado pela Lei 9.656/98: REGULAMENTADO

SITUAÇÃO FINANCEIRA

Tipo de Pagamento: PRE PAGAMENTO

Situação: ADIMPLENTE

Dados da Última Mensalidade:

Data Vencimento	Valor Mensalidade	Situação
15/06/2025	164.42	EM ABERTO

Código do Registro da Operadora na ANS: 34.078-2

Contato com a Operadora SAC-Serviço de Atendimento ao Consumidor:

Contato com a Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS: Disque ANS (0800701.9656-Site:www.ans.gov.br)

FORTALEZA, 04 de Junho de 2025.



CLINIPAM CLIN. PARAN. DE ASSIST. LTDA

SOLICITANTE

#### Plano selecionado

Nome Comercial	HOSPITALAR PERFEITO PF - II
Número do Registro / Código do Plano	468637133
Operadora	CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - 34078-2
Comercialização	Suspensa a Pedido da Operadora
Tipo de Plano	Novo
Tipo de Contratação	Individual ou familiar
Acomodação	Coletiva
Segmentação Assistencial	Ambulatorial + Hospitalar sem obstetrícia
Fator Moderador	Co-participação
Abrangência Geográfica	Grupo de municípios

Selecione o Estado

#### Abrangência Geográfica do Plano

O mapa do Brasil mostra em verde os estados onde o plano possui cobertura. Caso a abrangência geográfica do plano seja Municipal ou Grupo de Municípios, selecione um dos estados para conferir os municípios cobertos



#### Informações do plano

Adesão

01/07/2020

Cobertura parcial temporária

NÃO HÁ

Empresa

INDIVIDUAL

Plano

HOSPITALAR PERFEITO PF - II

Rede

**CURITIBA E REGIAO17** 

Código da carteirinha

3010Q076021017

Tipo de acomodação

**ENFERMARIA** 

Empresa contratada

\*

Registro plano ANS

468637133

Segmentação

AMBULATORIAL + HOSPITALAR

Informações do beneficiário

Nome

BEATRIZ DE SOUZA LEMOS

Data de nascimento

27/04/2020

Matrícula 31632361

CNS

898006194589657



06/06/2025 - BANCO DO BRASIL - 13:16:22 124301243 0001

#### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ELEZIEL BORGES LEMOS \*

AGENCIA: 1243-2 CONTA: 21.434-5

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

\_\_\_\_\_

03399032058831906232472563401016610520000016443

BENEFICIARIO:

CLINIPAM CLINICA PARANAENSE AS

NOME FANTASIA:

CLINIPAM CLINICA PARANAENSE ASSISTE

CNPJ: 76.882.612/0001-17

BENEFICIARIO FINAL:

CLINIPAM CLINICA PARANAENSE ASSISTE

CNPJ: 76.882.612/0001-17

PAGADOR:

LARYSSA MICHELLE DE SOUZA

CPF: 111.758.999-41

-----

NR. DOCUMENTO 41.501
DATA DE VENCIMENTO 15/04/2025
DATA DO PAGAMENTO 15/04/2025
VALOR DO DOCUMENTO 164,43
VALOR COBRADO 164,43

NR.AUTENTICACAO 3.DF9.70F.FC6.0F0.B75

\_\_\_\_\_

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas 0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala 0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

06/06/2025 - BANCO DO BRASIL - 13:14:51 124301243 0001

#### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ELEZIEL BORGES LEMOS \*

AGENCIA: 1243-2 CONTA: 21.434-5

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

\_\_\_\_\_

03399032058831906233279632201012410820000016443

BENEFICIARIO:

CLINIPAM CLINICA PARANAENSE AS

NOME FANTASIA:

CLINIPAM CLINICA PARANAENSE ASSISTE

CNPJ: 76.882.612/0001-17

BENEFICIARIO FINAL:

CLINIPAM CLINICA PARANAENSE ASSISTE

CNPJ: 76.882.612/0001-17

PAGADOR:

LARYSSA MICHELLE DE SOUZA

CPF: 111.758.999-41

-----

 NR. DOCUMENTO
 51.902

 DATA DE VENCIMENTO
 15/05/2025

 DATA DO PAGAMENTO
 19/05/2025

 VALOR DO DOCUMENTO
 164,43

 JUROS/MULTA
 3,48

 VALOR COBRADO
 167,91

NR.AUTENTICACAO C.608.DF7.005.926.D46

\_\_\_\_\_\_

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas 0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala 0800 729 0088

Informações, reclamações, cancelamento de cartao,

18/06/2025 - BANCO DO BRASIL - 12:44:07 124301243 0011

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ELEZIEL BORGES LEMOS \*

AGENCIA: 1243-2 CONTA: 21.434-5

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

\_\_\_\_\_

03399032058831906234089115901012311130000016443

BENEFICIARIO:

CLINIPAM CLINICA PARANAENSE AS

NOME FANTASIA:

CLINIPAM CLINICA PARANAENSE ASSISTE

CNPJ: 76.882.612/0001-17

BENEFICIARIO FINAL:

CLINIPAM CLINICA PARANAENSE ASSISTE

CNPJ: 76.882.612/0001-17

PAGADOR:

LARYSSA MICHELLE DE SOUZA

CPF: 111.758.999-41

-----

NR. DOCUMENTO 61.801

DATA DE VENCIMENTO 15/06/2025

DATA DO PAGAMENTO 18/06/2025

VALOR DO DOCUMENTO 164,43

JUROS/MULTA 3,43

VALOR COBRADO 167,86

\_\_\_\_\_\_

NR.AUTENTICACAO E.295.A85.94F.970.D4B

-----

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala 0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



COMPETÊNCIA DESTA MENSALIDADE 01/06/2025 à 30/06/2025

PAGAR ESTA FATURA ATÉ 15/06/2025

ANS - No. 34.078-2

#### **CLINIPAM - GNDISUL**

Matriz: Rua Heraclito Graca, 406, CENTRO CEP.: 60.140-061 - Fortaleza - Ceara Fone: (085) 3255.9090 - FAX: (085) 3255.9045

Acessando o site da Clinipam - Gndisul (hhttps://www.gndisul.com.br/) ou buscando contato junto ao servico de atendimento ao consumidor SAC (0800-545-3001, V. Sa. pode obter informacoes sobre as substituicoes ocorridas na rede ASSISTENCIAL do seu produto (plano de saude).

NA DATA DE EMISSÃO DO BOLETO, 14/05/2025, SEU CONTRATO POSSUI 163 DIAS DE ATRASO CUMULATIVO. CONFORME ART. 13, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DA LEI 9.656/98, SEU CONTRATO SERÁ CANCELADO SE ATINGIR 60 DIAS DE ATRASOS, CONSECUTIVOS OU NÃO, CUMULATIVAMENTE NOS ÚLTIMOS 12 MESES. LIGUE PARA O SAC 4090 2770 E SAIBA COMO PAGAR AS FATURAS EM ATRASO. NÃO DEIXE SEU PLANO SER CANCELADO.

DISCRIMINAÇÃO DA FATURA Mensalidade Plano Saúde (+) Valor de Odontoloo (+) Valor Fator Moderador (+) Outros (=) Total da Fatura 164.43 0.00 0.00 0.00 164.43 0.00 0.00 Tipo de Assistência Beneficiários Nome Plano / Serviço Carteira Observação 3010Q.076021.01-7 Médica Beatriz De Souza Lemos HOSPITALAR PERFEITO PF - II JUL R\$ 164.43

Nome: LARYSSA MICHELLE DE SOUZA N. Documento: 3010Q076021 06/2025

Código: 3010Q.076021 Dt Doc.: 14/05/2025

Agn/Cod.Ben: 0084 /0320883 N Num : 1906234891159

033-7

03399.03205 88319.062340 89115.901012 3 11130000016443

- AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Local de Pagamento							Vencimento		
PAGÁVEL EM (	15/06/2025								
Nome do Beneficiário/CPF/CNP. CLINICA PARA	Agência / Código do Beneficiário 0084 /0320883								
Data do documento	Nr do Docu			Espécie DOC	Aceite	Data Processamento	Nosso Número		
14/05/2025	3010Q07	76021 06/2025		REC	N	14/05/2025	1906234891159		
Corteira COBRANÇA SIMPLES RCR Espécie Quantidade x Valor REC						(=) Valor do Documento 164.43			
Instruções de responsabilidade o	do beneficiário	)					(-) Desconto		
APÓS O VENCIMENTO, EMITI DO SITE www.clinipam.com.br	OU ENTRAI	R EM CONTATO COM A					(-) Abatimento		
CAPITAIS E REGIAO METROF PARA CADA DIA DE ATRASO	JUROS DE I		CALIDA	ADES 0800-545-3001.			(+) Mora		
MULTA APÓS VENCIMENTO: RECEBIMENTO SOMENTE PE		TOTAL DO DOCUMENT	го				(-) Outros Acréscimos		
							(=) Valor Cobrado		

Nome do Pagador/CPF/CNPJ LARYSSA MICHELLE DE SOUZA - 111.758.999-41 R RUA DAS CARMELITAS 485 - HAUER ( ) 81610070 - CURITIBA / PR

Sacador/Avalista: CLINIPAM GNDISUL - CNPJ: 76.882.612/0001-17

FICHA DE COMPENSAÇÃO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

21:15

#### ← Detalhes do boleto

Mais informações

Boleto referente a

Maio/2025

Pago

Informações de pagamento

Número do contrato Beneficiários

3010Q076021 2

Competência desta mensalidade

15/05/2025 à 15/06/2025

Vencimento Valor do boleto

15/05/2025 R\$ 164,43

+ Juros e multa\*

Boleto pago em

19/05/2025





## ← Boletos

#### Boletos em aberto

Junho/2025

Em aberto

Vencimento: 15/06/2025

R\$ **164,43** 

Código de pagamento

03399.03205 88319.062340 89115.901012 3 11130000016443



Ver detalhes

#### Indique e ganhe



Indique nosso plano de saúde e ganhe um bônus em dinheiro

Ver boletos pagos





#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR

NOME ELEZIEL BORGES LEMOS

NR REGISTRO 010.385.753-8



POSTO / GRAD / CAT / VINC CAPITÃO - R1

DATA NASCIMENTO 29/08/1961

665.425.457-00

FUSEX 961720812 00

egul Borges Levill

BRAS



FILIAÇÃO ELEZIEL DE MATTOS LEMOS TEREZINHA DE JESUS BORGES LEMOS

NACIONALIDADE BRASILEIRA

NATURALIDADE / UF RIO DE JANEIRO/RJ

DOC ORIGEM REG CAS N° 0000736, CART PORTO UNIÃO-SC, LV B-00002, FL 268, EXP 08 SET 89.

**OBSERVAÇÕES** 

P1. VÁLIDA COMO PORTE DE ARMA, ACOMPANHADO DO REGISTRO DE ARMA DE FOGO.

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO BRASÍLIA/DF, 10/11/2021

VALIDADE 04/08/2031

Jewo 129 EVANDRO DUTRA ALVES - Cel Chefe do Sv Idt Ex

TEM FÉ PÚBLICA E VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL (DECRETO Nº 8.518, de 18/09/2015)

18/06/2025, 13:34 about:blank



#### Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **665.425.457-00** 

Nome: **ELEZIEL BORGES LEMOS** 

Data de Nascimento: 29/08/1961

Situação Cadastral: **REGULAR** 

Data da Inscrição: anterior a 10/11/1990

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 13:34:20 do dia 18/06/2025 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: F75D.C102.3A36.9343



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





SELO DIGITAL 8215c.4WCpP.IvfMR fNHeM.Uf6VV http://funarpen.com.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



## CERTIDÃO DE NASCIMENTO

### BEATRIZ DE SOUZA LEMOS

CPF: 155.480.029-37 \*\*

Matricula

085746 01 55 2020 1 00245 279 0074979 91

Vinte e sete de abril de dois mil e vinte ..

2020

04

13h 42min

Curitiba-PR \*\*

Curitiba-PR \*\*

Local, Município de Nascimento e UF

Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Fátima, Curitiba-PR \*\*

Feminino

WELLINGTON BONFLEUR LEMOS e LARYSSA MICHELLE DE SOUZA LEMOS, ele natural de Rio de Janeiro/RJ, ela natural de Curitiba/PR, residentes à Rua das Carmelitas, 485, Hauer em Curitiba/PR ..

ELEZIEL BORGES LEMOS, ANISIA BONFLEUR LEMOS, VALMOR DE SOUZA E NEUSA MARGARETH FERREIRA DE SOUZA ..

Nome e Matricula do(s) gémeo(s)

30-78934370-5

5532497

FUNARPEN

Data do registro por ex

Cinco de maio de dois mil e vinte ...

OBSERVAÇÃO/ANOTAÇÕES A ACRESCER

Nada Consta. Emolumentos: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97). \*\*

Anotações de cadastro Nada consta

Serviço Distrital do Boqueirão

Bel. Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia

Curitiba - Estado do Paraná

Rua Marechal Floriano Peixolo, 8155 CEP; 81.650-000 - Fone: (41) 3123-9999

e-mail registrocivil@cartoriodoboqueirao.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Curitiba-PR, 05 de maio de 2020.

Sandriele Albino Escrevente



STAVICS POTRITAL

MONICA M.G. DE MACEDO DALLA VECCHIA Tabellă e Negistradore

An Personal Supplementation - Curitiba PR

18/06/2025, 13:35 about:blank



#### Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

No do CPF: **155.480.029-37** 

Nome: **BEATRIZ DE SOUZA LEMOS** 

Data de Nascimento: 27/04/2020

Situação Cadastral: **REGULAR** 

Data da Inscrição: 05/05/2020

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 13:35:23 do dia 18/06/2025 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 43A9.EC58.B2E6.7109



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Responsavel pela lluminacao Publica, Municipio 155

Classificacao: RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento. BIFASICO / 40A

ELEZIEL BORGES LEMOS

R FLORISVAL LANCONI. 12

CEP: 82800120 Cidade: CURITIBA - PR CPF: \*\*\* \*\*\* \*67-00

55242219

PAGUE COM PIX

19/06/2025

R\$ 162,48

05/2025

NOTA FISCAL No 168992668 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 27/05/2026

Consulte Chave de Acesso em: https://nr/3e fazenda.pr gov.br/nr/3e/NF3eConsulta?wsdl

Chave de acesso:
41260604368898000106650031689926582091746764
Protocolo de Autorizacao: - as -03:00
EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

Leitura Anterior 28/04/2025

Leitura Atual 27/05/2025 N. Dias 29

Proxima Leitura 26/06/2025

tens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)		ICMS	Tarifa unit (R\$)
01) CONSUMO 02) USO SISTEMA 03) B. AMARELA 14) CONT ILUMIN OTAL	kWh kWh kWh	177	0.390338 0.445367	67,32 78,63 4,06 12,27 162,49	3,17 3,71 0,19	12,79 14,98 0,77	0,290190
						1	
				1		1	1

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) ENERGIA CON S. B. AMARELA | (04) CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO

CON	SUMO FATUR	ADO	No DIAS FAT	Tribute	Base Calc (R\$)	Aliqueta (%)	Valor Ra
ABR.25		168	31	ICMS	150.21	19,00	28.5
MAR.26		215	30	PIS	121.67	1.04	39

10/07/2025, 08:09 Busca CEP

Acessibilidade Português

#### Portal Correios Busca por Localidade/Logradouro

#### Resultado da Busca por Localidade/Logradouro

1 a 1 de 1

Logradouro/Nome

Rua Florisval Lançoni

Bairro/Distrito

Tarumã

Localidade/UF

Curitiba/PR

CEP

82800-120

Nova Busca



#### CARTA DE ORIENTAÇÃO AO BENEFICIÁRIO

Prezado(a) Beneficiário(a),

A **Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**, instituição que regula as atividades das operadoras de planos privados de assistência à saúde, e tem como missão defender o interesse público vem, por meio desta, prestar informações para o preenchimento da DECLARAÇÃO DE SAÚDE.

#### O QUE É A DECLARAÇÃO DE SAÚDE?

É o formulário que acompanha o Contrato do Plano de Saúde, onde o beneficiário ou seu representante legal deverá informar as doenças ou lesões preexistentes que saiba ser portador ou sofredor no momento da contratação do plano. Para o seu preenchimento, o beneficiário tem o direito de ser orientado, gratuitamente, por um médico credenciado/referenciado pela operadora. Se optar por um profissional de sua livre escolha, assumirá o custo desta opção.

Portanto, se o beneficiário (você) toma medicamentos regularmente, consulta médicos por problema de saúde do qual conhece o diagnóstico, fez qualquer exame que identificou alguma doença ou lesão, esteve internado ou submeteu-se a alguma cirurgia, DEVE DECLARAR ESTA DOENÇA OU LESÃO.

## AO DECLARAR AS DOENÇAS E/OU LESÕES QUE O BENEFICIÁRIO SAIBA SER PORTADOR NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- A operadora NÃO poderá impedi-lo de contratar o plano de saúde. Caso isto ocorra, encaminhe a denúncia à ANS.
- A operadora deverá oferecer: cobertura total ou COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT), podendo ainda oferecer o Agravo, que é um acréscimo no valor da mensalidade, pago ao plano privado de assistência à saúde, para que se possa utilizar toda a cobertura contratada, após os prazos de carências contratuais.
- No caso de CPT, haverá restrição de cobertura para cirurgias, leitos de alta tecnologia (UTI, unidade coronariana ou neonatal) e procedimentos de alta complexidade PAC (tomografia, ressonância, etc.\*) EXCLUSIVAMENTE relacionados à doença ou lesão declarada, até 24 meses, contados desde a assinatura do contrato. Após o período máximo de 24 meses da assinatura contratual, a cobertura passará a ser integral de acordo com o plano contratado.
- NÃO haverá restrição de cobertura para consultas médicas, internações não cirúrgicas, exames e procedimentos que não sejam de alta complexidade, mesmo que relacionados à doença ou lesão preexistente declarada, desde que cumpridos os prazos de carências estabelecidas no contrato.
- NÃO caberá alegação posterior de omissão de informação na Declaração de Saúde por parte da operadora para esta doença ou lesão.

## AO NÃO DECLARAR AS DOENÇAS E/OU LESÕES QUE O BENEFICIÁRIO SAIBA SER PORTADOR NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- A operadora poderá suspeitar de omissão de informação e, neste caso, deverá comunicar imediatamente ao beneficiário, podendo oferecer CPT, ou solicitar abertura de processo administrativo junto à ANS, denunciando a omissão da informação.
- Comprovada a omissão de informação pelo beneficiário, a operadora poderá RESCINDIR o contrato por FRAUDE e responsabilizálo pelos procedimentos referentes a doença ou lesão não declarada.
- Até o julgamento final do processo pela ANS, NÃO poderá ocorrer suspensão do atendimento nem rescisão do contrato. Caso isto ocorra, encaminhe a denúncia à ANS.

#### ATENÇÃO!

Se a operadora oferecer redução ou isenção de carência, isto não significa que dará cobertura assistencial para as doenças ou lesões que o beneficiário saiba ter no momento da assinatura contratual. Cobertura Parcial Temporária - CPT - NÃO é carência! Portanto, o beneficiário não deve deixar de informar se possui alguma doença ou lesão ao preencher a Declaração de Saúde!

\* Para consultar a lista completa de procedimentos de alta complexidade - PAC, acesse o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS no endereço eletrônico: www.ans.gov.br - Perfil Beneficiário. Em caso de dúvidas, entre em contato com a ANS pelo telefone 0800-701-9656 ou consulte a página da ANS - www.ans.gov.br - Perfil Beneficiário.

#### **BENEFICIÁRIO**

Local:	CURITIBA Data:							
Nome:	ELEZIEL BORGES LEMOS							
Assinatura:								
INTERME	DIÁRIO ENTRE A OPERADORA E O BENEFICIÁRIO	•						
Local:	CURITIBA	Data:						
Nome:	JOSIELE DE LIMA RODRIGUES							
CPF:	060.769.109-33							
Assinatura:	Soule de simo Rodroser							



## **DECLARAÇÃO DE SAÚDE** ENTREVISTA QUALIFICADA

A declaração de saúde visa registrar a existência de doenças e lesões preexistentes, ou seja, aquelas das quais o beneficiário tem conhecimento de ser portador ou sofredor no momento da assinatura do contrato. Também diz respeito a doenças ou lesões preexistentes de seus dependentes ou beneficiários titulares sob a sua responsabilidade (menor, tutelado etc).

Para preenchimento desta declaração, o beneficiário pode ser orientado, sem ônus financeiro, por um médico indicado pela operadora. É re

É facultac	da ao bene	eficiário a opção por médico de sua confiança, sendo qu	ue nest	e caso as	despesa	s co	m hond	orários	serão c	sua et	
responsal	bilidade.										
	X	Optei por assumir integralmente a responsabilidade so utilizar de médico orientador e disponibilizado pela Ul								le, sem	me
		Optei pela orientação do médico indicado pela UNIME	ED CUR	RITIBA.							
		Optei pela orientação do médico de minha confiança.									
	NOME I	DO MÉDICO ORIENTADOR	(	CRM			A	ASSINA	ATURA	1	
Nome				Peso	Altura		Idade		C	PF	
Titular:	BEATE	RIZ DE SOUZA LEMOS		16,5kg	1,07c	m	5	15	55.480	0.029-	37
Depende	ente 1:										
Depende	ente 2:										
Depende	ente 3:										
Depende	ente 4:										
Depende	ente 5:										
Depende	ente 6:										
O propon	ente ou r	esponsável deverá preencher com									
		Informe se é portador ou se já sofreu de:		Titul	ar De	0.1	Dep.2	Dep.3	Dep.4	Dep.5	Dep.6
	Doenças	do aparelho digestivo: refluxo, gastrite, pedra na ves	sícula,								
1											

S (sim) or	Titular	Dep.1	Dep.2	Dep.3	Dep.4	Dep.5	Dep.6	
1	Doenças do aparelho digestivo: refluxo, gastrite, pedra na vesícula, úlcera, colite, intestino irritável, intestino preguiçoso, cirrose, entre outras?	N						
2	Doenças endócrinas: obesidade, diabetes, hipotireoidismo, hipertireoidismo, tiroide (papo, nódulo), entre outras?	N						
3	Doenças do sistema genital e urinário: infecção urinária, cistite, perda de urina, fimose, próstata, ovário, mioma, pedra no rim, insuficiência renal, entre outras?	N						
4	Doenças cardiovasculares: pressão alta, arritmia, insuficiência cardíaca, infarto, angina, problema valvular, varizes, hemorroida, chagas, febre reumática, aneurisma, entre outras?	N						
5	Doenças oftalmológicas: miopia, astigmatismo, estrabismo, hipermetropia, descolamento da retina, glaucoma, catarata, ceratocone, degeneração macular, entre outras?	N						
6	Doenças neurológicas: paralisia cerebral, derrame, aneurisma, Neuropatia Parkinson, Alzheimer, traumatismo craniano, retardo de desenvolvimento, entre outras?	N						
7	Doenças do aparelho respiratório: rinite, sinusite, amigdalite, adenoidite, asma, bronquite, pneumonia, ronco, apneia do sono, desvio de septo, enfisema, entre outras?	N						
8	Doenças ortopédicas: lesão do manguito rotador ombro, hérnia de disco, túnel do carpo, escoliose, cifose, desvio na coluna, sequelas de fraturas, placas ou parafuso ortopédicos, osteoporose, lesão do menisco ou ligamento, joanete, entre outras?	N						

9	Doenças congênitas: cardiopatia (septos), microcefalia, hidrocefalia, síndrome de Down, fenda labial e palatina, deficiência mental, entre outras?						
10	Doenças como: autismo, ansiedade, depressão, psicose, pânico, esquizofrenia, dependência de álcool ou drogas, entre outras?	N					
11	Algum tumor benigno, maligno ou câncer: leucemia, carcinoma, melanoma, câncer de mama, próstata, pele, mieloma múltiplo, quimioterapia, radioterapia, entre outros?	N					
12	Hérnia: diafragmática, umbilical, inguinal, disco, hiato, incisional, entre outras?	N					
13	Uso de aparelhos: marcapasso, stent, lente intraocular (LIO), implante de prótese (mamas), DIU, entre outros?	N					
14	Sofreu ou sofre de alguma doença não identificada nas questões anteriores? Caso afirmativo, especificar abaixo.	N					

Em caso de resposta afirmativa (sim) para qualquer um do itens acima, complementar com as seguintes informações:

Item	Tit/Dep	Especifique a doença ou lesão e quando começou (data)?Há esclarecimentos adicionais?
Há	algum caso não	especificado pelas questões acima ou informações importantes a serem registradas?

Na qualidade de contratante e responsável pela Proposta de Admissão acima identificada, assumo integralmente a responsabilidade, em meu nome e em nome dos beneficiários inscritos na referida proposta, pelas informações e opções aqui prestadas, as quais coincidem com a via original em meu poder. Declaro-me ciente e de acordo com todas as informações constantes neste documento. Tenho conhecimento de que a omissão de informação, bem como o preenchimento incorreto deste documento, caracterizará fraude, nos moldes do Art. 299 do Código Penal, o qual dispõe: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Penas: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular", tornando o contrato passível de suspensão de cobertura ou denúncia, em conformidade com a Lei n.º 9.656/98 e regulamentações respectivas.

Afirmo saber que a Cobertura Parcial Temporária (CPT) permite a suspensão da cobertura de procedimentos cirúrgicos, procedimentos de alta complexidade e leitos de alta tecnologia (internações em unidade de tratamento intensivo – UTI) relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes declaradas por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da contratação ou adesão ao plano de assistência à saúde.

Afirmo saber que a operadora pode oferecer o Agravo, que se refere ao acréscimo no valor da mensalidade do plano privado de assistência à saúde, para que o beneficiário tenha direito integral à cobertura contratada para a doença ou lesão preexistente declarada após os prazos de carências contratuais, de acordo com as condições negociadas entre a operadora e o beneficiário. A oferta pelas operadoras do Agravo como opção à CPT é facultativa, conforme artigo 6.º, parágrafo 1.º da Resolução Normativa n.º 162/2008, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Afirmo saber que, para as doenças ou lesões preexistentes informadas no presente documento que possam gerar necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade, a Unimed Curitiba irá oferecer Cobertura Parcial Temporária (CPT) uma vez que a oferta de Agravo não é obrigatória.

Afirmo saber que caso a Unimed Curitiba venha a identificar, no período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da contratação ou adesão ao plano de assistência à saúde, indícios de omissão de informação de doença ou lesão preexistente à assinatura do contrato que não tenha sido declarada no presente documento, comunicará imediatamente o cliente para que se manifeste em 10 (dez) dias. Se houver concordância quanto à alegação de omissão de informação, a Unimed Curitiba aplicará CPT para a doença omitida. Se houver discordância quanto à alegação de omissão de informação, a Unimed Curitiba encaminhará o caso para julgamento da ANS. Caso a ANS julgue que houve omissão de informação, a Unimed Curitiba poderá promover a suspensão da cobertura ou o cancelamento do contrato. Além disso, o beneficiário será responsável pelo pagamento à Unimed Curitiba das despesas realizadas com os procedimentos que seriam objetos de CPT relativos à doença omitida.

Autorizo a Unimed Curitiba a enviar ao e-mail por mim indicado abaixo a correspondência de aplicação de CPT, bem como demais comunicações necessárias. Declaro que conferi e sou responsável pela veracidade dos dados, em especial referentes ao endereço eletrônico (e-mail) e telefones por mim apresentados neste ato. Declaro ainda ter conhecimento que receberei comunicações por mensagem de texto (SMS).

#### eleziel@bol.com.br

E-MAIL DO TITULAR/RESPONSÁVEL (campo obrigatório)

#### 41 995215496

TELEFONE(S) PARA CONTATO (obrigatório)

**DATA** 

ASSINATURA DO TITULAR/RESPONSÁVEL

(41) 3019-2000 – EXCLUSIVO PARA LIBERAÇÃO DE PROCEDIMENTOS 0800-642-2002 – EXCLUSIVO PARA SUGESTÕES, RECLAMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS 0800-642-5005 – EXCLUSIVO PARA DEFICIENTES AUDITIVOS E DE FALA





#### heloysa.teixeira@unimed-vendas.com.br

De: Daiane Alves Tiborski - CPT - COBERTURA PARCIAL TEMPORARIA <daiane.tiborski@unimedcuritiba.com.br>

**Enviado em:** quinta-feira, 3 de julho de 2025 17:19

Para: eleziel@bol.com.br

**Assunto:** Carta nº 24957.25 - Aplicação de CPT - BEATRIZ DE SOUZA LEMOS

Prezado(a) Sr.(a),

#### Ref.: Aplicação de Cobertura Parcial Temporária - CPT

A Resolução Normativa nº. 162/2007 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS determina no artigo 2º, inciso II e no artigo 6º que as operadoras de planos de saúde, uma vez constatada, através de indicação expressa do beneficiário, doença ou lesão preexistente à aquisição do produto, ofereçam a **Cobertura Parcial Temporária (CPT)** por meio da qual o usuário restará impedido de utilizar eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade diretamente relacionados à(s) patologia(s) declarada(s), pelo prazo de 24 meses, que equivale a 730 dias, a contar da aquisição do contrato.

Tendo em vista que foram declaradas doenças ou lesões preexistentes, quando do preenchimento da Declaração de Saúde/Entrevista Qualificada para o(a) proponente **BEATRIZ DE SOUZA LEMOS**, CPF **155.480.029-37** para o qual ocorrerá aplicação de Cobertura Parcial Temporária - CPT pelo período de **730 dias** para as doenças descritas a seguir:

Doença ou lesão declarada	CID	Descrição
PNEUMONIA COM 1 ANO DE IDADE- 1 EPISODIO	J18	Pneumonia por microorganismo não especificada

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

(...)

Frise-se que os procedimentos cirúrgicos e de alta complexidade são aqueles classificados como tal pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no Rol de Procedimentos vigente na data da solicitação do serviço. Tal lista pode ser acessada por V.Sa. no site da ANS: acessar www.ans.gov.br e no ícone 'Espaço do Consumidor' clicar em 'o que o seu plano deve cobrir', 'Confira mais informações sobre a cobertura mínima obrigatória em vigor' e 'Lista completa dos Procedimentos'. Se ao lado procedimento selecionado constar a sigla PAC significa que se trata de Procedimento de Alta Complexidade.

II - Cobertura Parcial Temporária (CPT) aquela que admite, por um período ininterrupto de até 24 meses, a partir da data da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a suspensão da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes declaradas pelo beneficiário ou seu representante legal.

Sendo assim, na hipótese de ser requerido em favor de V.Sa. procedimento cirúrgico ou de alta complexidade ou leito de alta tecnologia para tratamento de qualquer uma das doenças listadas acima, no período de 730 dias a contar da data da adesão, a Unimed Curitiba estará desobrigada de assegurar a cobertura respectiva em decorrência da existência de Cobertura Parcial Temporária - CPT.

Atenciosamente, Unimed Curitiba

Informações, Reclamações e Sugestões 0800 642 4004 Atendimento Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 642 5005

Esse é um e-mail automático da Unimed Curitiba, por favor, não responda essa mensagem. Teremos satisfação de atende-lo através da nossa central de atendimento, ou em uma de nossa Unidades de Atendimento.

#### Daiane Alves Tiborski - CPT - COBERTURA PARCIAL TEMPORARIA Unimed Curitiba

daiane.tiborski@unimedcuritiba.com.br



AVISO: O material contido nesta mensagem não expressa, necessariamente, a posição oficial da UNIMED CURITIBA. Seu conteúdo é confidencial, legalmente protegido, restrito e de uso exclusivo do destinatÃirio, sendo sua divulgação proibida por lei. Caso tenha recebido essa correspondência eletrônica por equÃvoco, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo este e-mail. Obrigado.